

ESCOLA DA AJURIS – WEBNAR SOLIDÁRIO
“O DESASTRE AMBIENTAL NO RS SOB A PERSPECTIVA
DO PROCESSO ESTRUTURAL – PARTE I”

*Palestrante: **Marcus Aurélio de Freitas Barros***

Promotor de Justiça do RN e professor da UFRN

TEMA

“Processo estrutural,
Tema **698/STF** e a técnica
da construção de
consensos”

JULHO/2024

AUTOCOMPOSIÇÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO



PROBLEMA JURÍDICO (POLÍTICAS PÚBLICAS?):

1. Complexidade subjetiva: é sempre um problema multipartes.
2. Complexidade informacional.
3. Complexidade social: grupos (interesse) com perspectivas diversas.
4. Complexidade procedimental.
5. Complexidade estratégica.

PARTE INICIAL

◦ **UM OLHAR NO PRECEDENTE:**

**O TEMA 698/STF: DEBATE
BEM ATUAL, PROCESSO
ESTRUTURAL E POLÍTICAS
PÚBLICAS NO BRASIL!**

TEMA 698/STF:

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

PARÂMETROS DO STF:

1	Comprovação da ausência ou grave deficiência do serviço público , decorrente da inércia ou excessiva morosidade do Poder Público;
2	Necessidade de se observar a possibilidade de universalização da providência a ser determinada, considerados os recursos efetivamente existentes;
3	A decisão deverá determinar a finalidade a ser atingida , mas não o modo como ela deverá ser alcançada, por meio da apresentação de um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado
4	A decisão judicial deverá estar apoiada em documentos ou manifestações de órgãos técnicos , que podem acompanhar a petição inicial ou compor a instrução processual;
5	Sempre que possível, o órgão julgador deverá abrir o processo à participação de terceiros , com a admissão de <i>amici curiae</i> e designação de audiências públicas, permitindo a oitiva não apenas dos destinatários da ordem, mas também de outras instituições e entidades da sociedade civil.

REFLEXÃO I...

- Diante do **Tema 698/STF**, pode **ACP** ou **TAC** para reformar uma **escola**, equipar **delegacia de polícia**, estruturar um **Cras** ou **Creas** ou mesmo garantir **acessibilidade** de prédios públicos específicos?

PARTE FINAL

○ PANO DE FUNDO PRÁTICO:

**O DESASTRE AMBIENTAL
NO RS E A TÉCNICA DE
CONSTRUÇÃO DE
CONSENSOS**

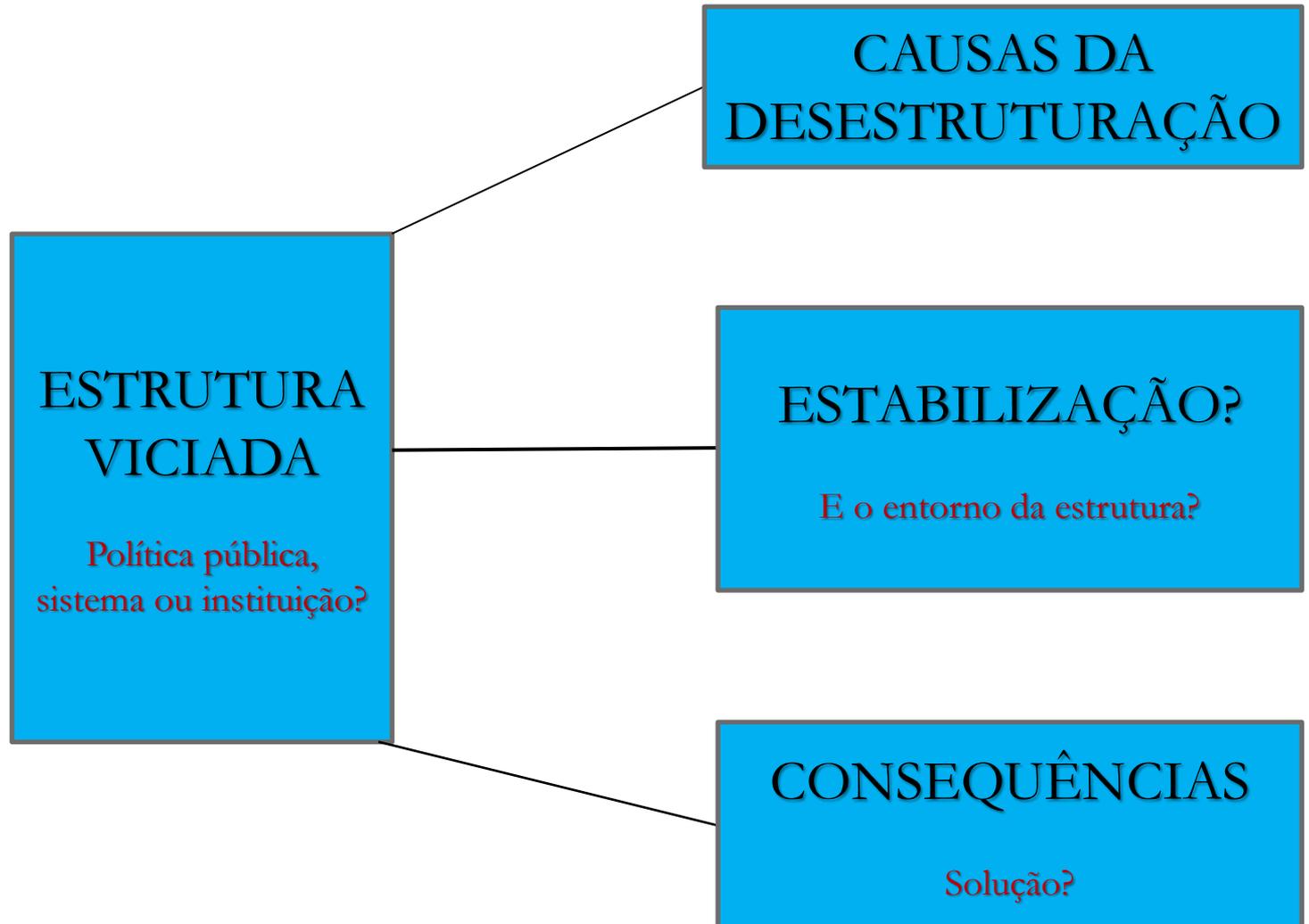


**TRAGÉDIA NO RS: DESASTRE
NATURAL REVELA IMPACTOS DO
DESMONTE AMBIENTAL**

REFLEXÃO II...

- **Como superar o desafio cultural e incluir a solução pela **via consensual** no ferramental atual do Sistema de Justiça? Como **transformar** o problema complexo e gerar **resultados sociais** significativos?**

LITÍGIOS ESTRUTURAIS?



E A JUDICIALIZAÇÃO?

DIAGNÓSTICO E
DESBLOQUEIO
POLÍTICO E
ADMINISTRATIVO

Tutela extrajudicial X judicial?

JUDICIALIZAÇÃO
ESTRATÉGICA NA
TUTELA COLETIVA

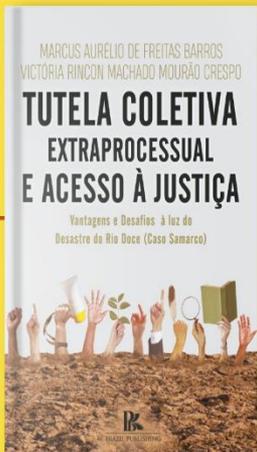
Solução?

GOVERNANÇA
E
PARTICIPAÇÃO

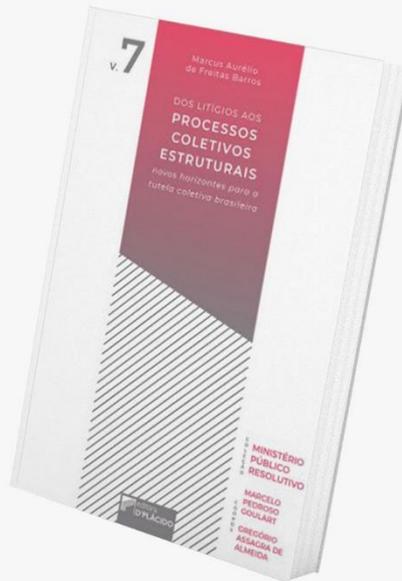
Fóruns próprios, comitês
interinstitucionais e grandes
redes de cooperação?



LANÇAMENTO



f @brazilpublishing | aeditora.com.br



NEGOCIAÇÃO EM TUTELA COLETIVA:
ASPECTOS INTRODUTÓRIOS RELEVANTES



Autor:
MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS
Organizadora:
NOURAIDE FERNANDES ROCHA DE QUEIROZ



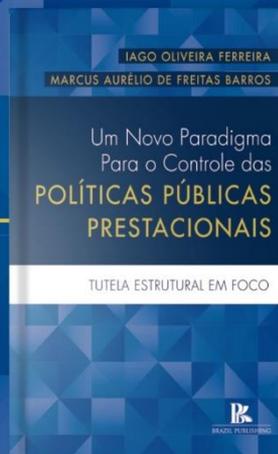
LANÇAMENTO



f @brazilpublishing | aeditora.com.br



LANÇAMENTO



f @brazilpublishing | aeditora.com.br



FORMARMP
capacitação em curso *EdD*

Litígios coletivos estruturais e a negociação

Autor:
Marcus Aurélio de Freitas Barros
Organizadora:
Nouraide Fernandes Rocha de Queiroz

